DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES A 1,5 % DE CADA LIBERAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E DE TECNOLOGIA DO DE INTERESSE **DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES A

1,5 % DE CADA LIBERAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE,

DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA,

DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO

REGIONAL

O art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 13 de janeiro de 2007, que altera o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, estabelece que "a cada parcela de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE liberada, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo".

Objetivando estabelecer os critérios para essa aplicação, a Secretaria Executiva da SUDENE propõe:

- **Art. 1º.** Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:
 - a) Promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
 - b) Estejam alinhados com as prioridades definidas com a Política de Desenvolvimento Produtivo PDP;
 - c) Contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a convivência com Semi-árido;
 - d) promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);
 - e) Estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação; e
 - f) contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento e o setor produtivo. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião CONDEL de 25/11/09);
 - g) apoio à infraestrutura de base tecnológica. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);
- **Art. 2º.** Do ponto de vista espacial será concedido tratamento prioritário ao Semi-árido e às mesorregiões definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR que se encontram na área de atuação da SUDENE.
- Art. 3°. Os recursos serão distribuídos entre os estados da área de atuação da SUDENE, na proporção de até 1/5,5 (um inteiro e 5,5 avos) e os saldos que não venham a ser aplicados até o oitavo mês civil serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09).
- **Art. 4º.** A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.
- **Art. 5°.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página da SUDENE na INTERNET.

Proposição nº 022/2009